

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	INDICA A CRIAÇÃO DO OBSERVATÓRIO DE POLÍTICAS PÚBLICAS NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PRO		
Autor:	100024 - DEPUTADA EMILIA PESSOA		
Usuário assinator:	100024 - DEPUTADA EMILIA PESSOA		
Data da criação:	03/06/2026 13:40:36	Data da assinatura:	03/06/2026 13:40:43



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA EMILIA PESSOA

PROJETO DE INDICAÇÃO
03/06/2026

INDICA A CRIAÇÃO DO OBSERVATÓRIO DE POLÍTICAS PÚBLICAS NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, indica:

Art. 1º. Indica a criação do Observatório Estadual de Políticas Públicas, com a finalidade de produzir, sistematizar, analisar e divulgar dados e informações estratégicas relacionados às políticas públicas estaduais.

Art. 2º. O Observatório Estadual tem como objetivos:

- I – subsidiar a formulação, implementação, monitoramento e avaliação de políticas públicas;
- II – promover a integração de dados e informações entre órgãos e entidades da administração pública estadual;
- III – fomentar a transparência e o acesso à informação;
- IV – incentivar a produção de conhecimento técnico e científico;
- V – apoiar a tomada de decisão baseada em evidências;
- VI – estimular o controle social e a participação cidadã.

Art. 3º. Compete ao Observatório Estadual:

- I – coletar, consolidar e analisar dados provenientes de fontes públicas e privadas;
- II – elaborar relatórios periódicos, estudos e diagnósticos;

III – disponibilizar informações em plataformas digitais de acesso público;

IV – estabelecer parcerias com instituições de ensino, pesquisa e organismos nacionais e internacionais;

V – propor indicadores e metodologias de avaliação de políticas públicas;

VI – promover eventos, seminários e publicações técnicas.

Art. 4º. O Observatório Estadual será vinculado a (definir órgão responsável, por exemplo: Secretaria de Planejamento e Gestão ou Casa Civil), a quem caberá coordenar suas atividades.

Art. 5º. A estrutura organizacional, o funcionamento e as atribuições específicas do Observatório serão definidos em regulamento próprio.

Art. 6º. Para a execução de suas atividades, o Observatório poderá:

I – firmar convênios, acordos de cooperação e parcerias;

II – requisitar informações de órgãos e entidades da administração pública estadual, observada a legislação vigente;

III – utilizar bases de dados existentes, respeitadas as normas de proteção de dados pessoais;

IV – captar recursos junto a instituições nacionais e internacionais, quando permitido.

Art. 7º. Os órgãos e entidades da administração pública estadual deverão colaborar com o Observatório, fornecendo informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades, respeitados os limites legais.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução deste projeto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Estando a presente proposição em consonância com a conveniência do Poder Executivo, o Governo do Estado encaminhará mensagem para apreciação e deliberação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

Deputada Emilia Pessoa – PSDB

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

JUSTIFICATIVA

A criação do Observatório fundamenta-se no princípio da eficiência administrativa (art. 37 da Constituição Federal). Políticas públicas eficazes dependem de dados confiáveis.

A economia digital exige monitoramento contínuo. O Observatório permitirá planejamento estratégico, transparência e melhor alocação de recursos. A iniciativa fortalece a governança pública e a tomada de decisão baseada em evidências.

A presente proposta tem por finalidade instituir o Observatório no âmbito do Estado do Ceará, como instrumento estratégico de produção, sistematização e análise de dados, com vistas ao aprimoramento das políticas públicas e à promoção da transparência administrativa.

Em um cenário marcado pela crescente complexidade das demandas sociais, torna-se indispensável a adoção de mecanismos que permitam ao poder público atuar de forma mais eficiente, baseada em evidências e orientada por indicadores confiáveis. Nesse contexto, o Observatório se apresenta como uma ferramenta essencial para subsidiar a tomada de decisões, possibilitando o monitoramento contínuo de ações governamentais e a avaliação de seus resultados.

A criação do Observatório contribuirá, ainda, para o fortalecimento da gestão pública, ao integrar informações provenientes de diferentes órgãos e instituições, promovendo maior articulação interinstitucional e evitando a fragmentação de dados. Além disso, permitirá ampliar o acesso da sociedade às informações de interesse público, fomentando o controle social e a participação cidadã.

Destaca-se, também, que a iniciativa está alinhada aos princípios constitucionais da administração pública, especialmente os da eficiência, publicidade e transparência, bem como às diretrizes contemporâneas de governança e inovação no setor público.

Diante da relevância da matéria, e na convicção de que o presente Projeto de Indicação de nossa autoria receberá o apoio dos meus dignos pares, nesta Egrégia Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, peço por sua aprovação.



DEPUTADA EMILIA PESSOA

DEPUTADO (A)